

## **TERMO DE ANULAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO PE 007/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE

De posse dos documentos do procedimento administrativo em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **ANULO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

### **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO**

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos o seguinte considerando:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Educação constatou inconsistências nos itens editalícios apresentados na licitação, referente a formação de preços e ainda fazendo com que a demanda pleiteada não atendesse ao interesse público de forma completa

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos administrativos, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a anular o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Também reza a súmula 473 do STF acerca do poder de autotutela da Administração Pública:

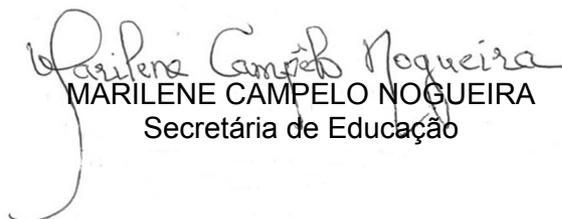
#### *Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para

que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

ARACOIABA-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.



MARILENE CAMPELO NOGUEIRA  
Secretária de Educação